EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000123/26

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 100015427/2026

1- PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.720/2023, da Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE) e das demais normas vigentes.

PORTAL ELETRÔNICO DA DISPUTA: www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO E ENVIO DE PROPOSTAS/DOCUMENTOS: Até as 23h59min do dia 23 de setembro de 2026 (exclusivamente pelo portal).

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de setembro de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF).

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: Até as 23h59min do dia 21 de setembro de 2026 (exclusivamente pelo portal).

2 - OBJETO

2.1. –Registro de Preços para a **aquisição contínua e parcelada de gêneros alimentícios hortifrúti**, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto à Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ, conforme quantidades, itens e especificações técnicas dispostas no **Termo de Referência (Anexo V)** deste Edital.

3 - PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3.2. O fornecimento dar-se-á de forma contínua e parcelada ao longo do ano letivo, com entregas adstritas às datas e quantitativos constantes de cada Autorização de Fornecimento / Ordem de Compra.

3.3. O contrato de fornecimento que eventualmente decorrer da Ata terá vigência vinculada à eficácia dos respectivos créditos orçamentários do exercício de 2026.

4 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. - O valor global estimado pela Administração para a presente licitação é de **R$ 281.255,95 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao somatório dos valores máximos aceitáveis de todos os itens licitados, apurados mediante prévia pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, discriminados na Planilha de Valores (Anexo VI).

5- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Por se tratar de procedimento sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a indicação prévia de dotação orçamentária é **dispensada na fase de licitação**, em conformidade com o art. 18, VIII da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais pertinentes.

5.2. A indicação da dotação orçamentária e a competente emissão de empenho serão realizadas obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Educação em momento prévio a cada contratação ou pedido formal de fornecimento decorrente da Ata.

6- CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam devidamente credenciadas **no portal www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home**.

6.2. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.3. O **cadastramento e as inscrições de fornecedores** serão efetuados **exclusivamente**

por meio do Portal Eletrônico indicado, impreterivelmente até as 23h59min do dia 23 de setembro de 2026. Encerrado esse prazo, o sistema não mais aceitará novos cadastros para esta licitação.

6.4. É vedada a participação no certame de pessoas físicas ou jurídicas nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados neste edital.

6.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico tal condição, ostentando os requisitos previstos no referido dispositivo legal, em especial quanto ao seu artigo 3º.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido **exclusivamente através do portal www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home**.

7.2. O prazo limite improrrogável para inserção de impugnações e pedidos de esclarecimento na plataforma encerra-se às **23h59min do dia 21 de setembro de 2026**.

7.3. Não serão aceitas ou conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento enviados por e-mail, correio físico, protocolo presencial ou fora do prazo e do sistema eletrônico estabelecidos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações **serão divulgadas no próprio portal eletrônico em até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à realização da sessão pública.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente via portal

www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home, concomitantemente, a proposta de preços e todos os documentos de habilitação exigidos no edital, **até as 23h59min do dia 23 de setembro de 2026**.

8.2. Nos valores propostos deverão estar contempladas **todas as despesas diretas e indiretas** (frete, descarregamento no Almoxarifado Central, embalagens adequadas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributos).

8.3. O prazo de validade da proposta comercial será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contado s da data de abertura da licitação.

9. DA SESSÃO PÚBLICA, MODO DE DISPUTA E LANCES

9.1. A sessão pública terá início às **10:00 horas do dia 24 de setembro de 2026**, sendo inteiramente coordenada pelo Pregoeiro por meio do portal oficial.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando-se o modo de disputa **ABERTO**, tendo a etapa de lances a duração de **10 (dez) minutos por item**, com **prorrogações sucessivas de 2 (dois) minutos** nos termos regulamentares da plataforma.

9.3. Finalizada a etapa de lances, aplicar-se-ão os critérios de desempate fictício para ME/EPP (art. 44 da LC 123/2006), seguido da negociação direta do Pregoeiro com a primeira colocada via chat do sistema.

10. DO EXAME DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DE AMOSTRAS

10.1. Encerrada a fase competitiva e a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta mais vantajosa quanto ao preço estimado e especificações, podendo o Pregoeiro **solicitar parecer técnico** de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da PMSF para orientar sua decisão.

10.2. Para garantia da qualidade e cumprimento das diretrizes do PNAE (Resolução FNDE nº 06/2020), **o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar de cada item será notificado para apresentar amostras** dos gêneros cotados.

10.3. As amostras deverão ser entregues no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da intimação formal emitida pelo Pregoeiro no sistema:

- **Local de Entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de São Fidélis – Setor de Merenda Escolar, na Avenida Emygdio Maia Santos, nº 792, Vila dos Coroados, São

Fidélis/RJ, CEP 28400-000.

- **Horário de Funcionamento:** Dias úteis, das **07h00 às 16h00**.
- **Identificação:** Embalagens íntegras, limpas e etiquetadas com os dizeres: **"AMOSTRA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 – ITEM Nº ___ – RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE"**.

10.4. As amostras serão avaliadas pela equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que **emitirá laudo técnico de conformidade** (padrão de maturação, ausência de sujidades, textura, aroma e sanidade vegetal).

10.5. A reprovação técnica ou a não entrega das amostras no prazo **ensejará a desclassificação imediata da proposta**, convocando-se a licitante classificada em segundo lugar para envio de amostras, e assim sucessivamente.

10.6. Sendo a amostra **aprovada**, a proposta será definitivamente aceita e o Pregoeiro procederá ao exame dos documentos de habilitação da referida licitante.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada com base nos documentos exigidos neste edital.

11.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

11.3. Somente os documentos e anexos exigidos, mediante juízo e solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

11.4. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.5. Para fins de **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão exigidos:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.6. Para fins de **habilitações econômico-financeira** serão exigidos:

a) Balanço Patrimonial registrado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação através do balanço de que possui Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior do que o abaixo requerido, de acordo com a soma dos valores indicados:

ILG > 0,50 (zero vírgula cinquenta) obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Onde ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente, **expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para sessão de recebimento dos envelopes**, exceto quando dela constar o prazo de validade.

d) A licitante deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que **indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas**.

e) No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a **certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo**.

11.6.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, **que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente**.

11.7. Para fins de **habilitações técnica** serão exigidos:

a) Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado, no mínimo, **01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO V deste edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

b) Apresentar Certidão Negativa de Improbidade administrativa e inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça emitida através do site, **na assinatura da Ata**.

c) Apresentar Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCU, **na assinatura da Ata**.

d) Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade da empresa e sócios, em geral ao impedimento daqueles em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU 516, de 15 de março de 2010. A não apresentação ou incorreção no documento em comento **ensejará a imediata desclassificação da licitante, na assinatura da Ata**.

11.8. Serão também exigidas as seguintes **declarações**:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

e) Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de assinatura da ata ou contrato ou retirada de nota de empenho**, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital **implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa**, conforme previsto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o licitante vencedor de cada item — após a aceitação da proposta de preços, a aprovação da amostra técnica e a verificação do atendimento às condições de habilitação —, o Pregoeiro **abrirá no sistema o prazo para manifestação da intenção de recorrer**.

12.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer contra os atos de julgamento da proposta e/ou de habilitação e inabilitação, devendo fazê-lo **exclusivamente por meio do portal eletrônico** no prazo de até **10 minutos**, contados da abertura da fase recursal pelo Pregoeiro.

12.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser **imediata e motivada**, sob pena de preclusão, **sendo obrigatório** que a licitante registre sucintamente no sistema as razões e os fundamentos de fato e de direito que embasam seu inconformismo, nos moldes do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada **importará na decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5. O Pregoeiro exercerá o **juízo de admissibilidade da intenção de recurso**, verificando a presença dos pressupostos processuais: tempestividade, legitimidade, interesse recursal e motivação explícita.

12.6. A indicação de motivos meramente genéricos, protelatórios, sem correlação direta com as regras do Edital ou desprovidos de plausibilidade jurídica ensejará a **rejeição sumária** da intenção de recorrer pelo Pregoeiro, mediante despacho motivado registrado na ata da sessão.

12.7. Aceita a intenção de recorrer, será concedido à recorrente o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no portal eletrônico as razões do recurso.

12.8. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar **contrarrazões em igual prazo de 03 (três) dias úteis**, contado a partir do término do prazo concedido à recorrente, sendo assegurada vista eletrônica imediata de todos os elementos constitutivos do processo no portal.

12.9. Não serão conhecidos memoriais de recursos ou contrarrazões **enviados fora do portal eletrônico oficial ou apresentados fora do prazo legal**.

12.10. Os recursos interpostos contra os atos de julgamento de propostas e habilitação/inabilitação terão **efeito suspensivo** quanto aos itens impugnados, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Os itens da licitação sobre os quais não tenham recaído recursos **poderão ter seus procedimentos continuados**, sendo desde logo encaminhados para homologação e adjudicação.

12.12. Recebidas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo legal, o Pregoeiro

apreciará os argumentos e poderá:

- **Reconsiderar sua decisão**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, hipótese em que o certame retomará seu curso normal a partir do ato retificado; ou
- **Manter a sua decisão**, hipótese em que submeterá o recurso, devidamente instruído e relatado, à consideração da autoridade superior.

12.13. O recurso será dirigido ao **Secretário Municipal de Educação,** que proferirá decisão final fundamentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, após prévia manifestação do Pregoeiro e manifestação da Assessoria Jurídica competente.

12.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação **apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**, preservando-se todos os atos válidos praticados no certame.

12.15. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente **homologará a licitação e adjudicará o objeto aos vencedores**.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

13.1. Encerrada a fase recursal ou transcorrido o prazo legal sem manifestação de intenção de recorrer por parte de nenhuma licitante, constatada a regularidade procedimental e a compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros de mercado, o Pregoeiro promoverá a **Adjudicação** do objeto às licitantes declaradas vencedoras por item.

13.2. Promovida a adjudicação dos itens pelo Pregoeiro, os autos do processo licitatório serão imediatamente remetidos à autoridade máxima do **Órgão Gerenciador** do certame para a deliberação final.

13.3. No recebimento dos autos, a autoridade superior competente exercerá o juízo de conformidade e conveniência, podendo, nos termos do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, caso identifique vícios sanáveis que não causem prejuízo à Administração ou aos participantes;

II – Revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

III – Proceder à anulação da licitação, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – Homologar o procedimento licitatório, ratificando todos os atos praticados no certame e chancelando o resultado formal da disputa.

13.4. O ato de homologação será formalizado em despacho fundamentado e devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal eletrônico do certame, assegurando a ampla publicidade e a transparência do processo.

13.5. A homologação do resultado vincula a Administração e o adjudicatário às condições estabelecidas no Edital e nas propostas finais aceitas, constituindo requisito prévio e indispensável para a convocação e celebração da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Da Formalização e Obrigações Iniciais

14.1.1. Homologado o resultado do certame, o adjudicatário será formalmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação no portal eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência das sanções administrativas cominadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. A celebração da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes ou a requisitar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando assegurada ao detentor da ata apenas a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.1.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assumirem o registro nas mesmas condições e preços ofertados pelo primeiro colocado, caso este venha a ser cancelado ou liberado do compromisso.

14.2. Do Prazo de Vigência

14.2.1. O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua formalização e publicação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Da Prorrogação da Vigência e da Renovação dos Quantitativos

14.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, **por até mais 1 (um) ano, totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos**, admitindo-se o **restabelecimento (renovação) dos quantitativos originais registrados**, desde que atendidos, de forma cumulativa e obrigatória, os seguintes requisitos:

I – Comprovação de Vantajosidade Econômica: Realização de prévia e formal pesquisa de mercado pelo setor competente, com aplicação dos parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, demonstrando que os preços registrados permanecem compatíveis ou mais vantajosos em relação aos praticados no mercado e nas contratações similares da Administração Pública;

II – Anuência Expressa do Fornecedor: Manifestação formal, escrita e inequívoca do beneficiário da ata concordando com a prorrogação do prazo de vigência, bem como com a renovação do volume a ser fornecido nos mesmos preços e condições avençados;

III – Limite da Renovação dos Saldos: O restabelecimento dos quantitativos ficará adstrito, no máximo, ao limite do quantitativo original inicialmente estimado e registrado para cada item na licitação, vedada qualquer majoração extraordinária que desfigure a proporcionalidade da disputa original;

IV – Justificativa Técnica e Planejamento Institucional: Apresentação de parecer técnico conclusivo exarado pela pasta requisitante/gerenciadora que ateste a necessidade contínua do abastecimento, a essencialidade da merenda escolar e o devido alinhamento da demanda com os instrumentos de planejamento administrativo do Município, em especial com o **Plano de Contratações Anual (PCA)**.

14.4. Da Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados

14.4.1. Os preços registrados **poderão ser alterados** para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução pactuada, consoante o art. 82, § 5º, IV, c/c art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. O cancelamento do registro de preços da empresa **ocorrerá de ofício ou a pedido, garantido o contraditório e a ampla defesa**, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando a detentora da ata:

- Descumprir as condições do instrumento convocatório ou da Ata de Registro de

Preços;

- Recusar-se, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a receber a Ordem de Fornecimento ou assinar o contrato no prazo fixado;
- Deixar de comprovar a manutenção das condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal ou econômico-financeira; ou
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

15 – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

15.1. Da Formalização da Contratação Decorrente da Ata

15.1.1. As aquisições dos gêneros hortifrúti decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por intermédio da celebração de Termo de Contrato ou pela emissão de instrumento equivalente (Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento), a critério da Administração, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O instrumento contratual vincular-se-á integralmente aos termos deste Edital, à proposta de preços vencedora e à respectiva Ata de Registro de Preços, adotando-se a minuta padronizada constante do Anexo I.

15.2. Da Convocação e Prazos para Assinatura

15.2.1. Homologada a licitação e firmado o registro de preços, a detentora da ata será convocada para assinar o Termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da notificação oficial via sistema ou meio eletrônico, admitida a utilização de certificado digital ICP-Brasil.

15.2.2. O prazo de convocação **poderá ser prorrogado uma única vez**, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada da licitante durante o transcurso do prazo original, desde que aceita a justificativa pela Administração.

15.2.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, ensejando a imediata convocação dos remanescentes cadastrados na ata, respeitada a ordem classificatória.

15.3. Da Autonomia e Vigência Contratual

15.3.1. A vigência dos contratos formalizados com base na Ata de Registro de Preços observará o disposto no art. 84, parágrafo único, e nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº

14.133/2021.

15.3.2. Os contratos celebrados durante o período de vigência da ata **possuirão vigência própria e autônoma**, permanecendo plenamente válidos e eficazes durante todo o prazo de execução contratual nele assinalado, mesmo que a Ata de Registro de Preços venha a expirar ou ter sua vigência extinta após a assinatura do ajuste.

15.4. Da Contratação do Saldo Remanescente ao Final da Vigência da Ata

15.4.1. Até o termo final de validade da Ata de Registro de Preços — inclusive quando atingido o prazo improrrogável de vigência (totalizando até 2 anos) —, a Administração Municipal poderá firmar contrato formal tendo por objeto o **saldo remanescente de quantitativos registrados não consumidos**, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2. A formalização de contrato para aproveitamento do saldo remanescente ao final da vigência da ata visa assegurar a continuidade do abastecimento da merenda escolar, condicionando-se ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Existência e Demonstração da Demanda: Justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação demonstrando a necessidade ininterrupta do abastecimento dos itens para atender ao calendário escolar durante a transição até o início de nova contratação;

II – Disponibilidade de Saldo e Limite: O quantitativo a ser contratado ficará estritamente limitado ao saldo fático remanescente que não foi empenhado ou fornecido ao longo da vigência da ata;

III – Vigência Própria do Ajuste: O contrato decorrente do saldo remanescente estabelecerá cronograma de entrega e prazo de vigência próprios e autônomos, compatíveis com o tempo necessário para o exaurimento e fornecimento parcelado das quantidades acordadas;

IV – Manutenção das Condições: A fornecedora deverá manter todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica exigidas na licitação, bem como praticar rigorosamente os mesmos preços e condições unitárias registrados na ata.

16 – DAS CONDIÇÕES LOGÍSTICAS, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

16.1. Do Regime de Fornecimento

16.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios hortifrúti será realizado **de forma parcelada e contínua**, estritamente de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e mediante a prévia emissão de Autorização de Fornecimento (AF) / Ordem de Compra expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

16.1.2. A Administração comunicará formalmente a fornecedora registrada com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** quanto à data programada para a entrega e ao quantitativo específico demandado para cada remessa.

16.2. Do Local e Horário de Entrega

16.2.1. O descarregamento das mercadorias deverá ser efetuado, sem qualquer custo adicional de frete, descarga ou seguro para o Município, obrigatoriamente no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São Fidélis – Setor de Merenda Escolar**, localizado na **Avenida Emygdio Maia Santos, nº 792, bairro Vila dos Coroados, São Fidélis/RJ, CEP: 28400-000**.

16.2.2. As entregas serão recebidas exclusivamente em dias úteis, no horário compreendido entre **07h00 e 16h00**.

16.3. Das Condições de Transporte e Acondicionamento

16.3.1. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículos limpos, higienizados e devidamente protegidos do calor e de intempéries, atendendo rigorosamente às normas sanitárias vigentes.

16.3.2. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas de polietileno vazadas de primeiro uso ou sacarias plásticas transparentes e lacradas, conforme exigido para cada item nas especificações do Termo de Referência.

16.3.3. É expressamente proibido o acondicionamento ou contato direto dos alimentos com jornais, papelão reciclado, papéis impressos ou plásticos reciclados não higiênicos.

16.4. Do Recebimento e da Substituição de Lotes Rejeitados

16.4.1. O recebimento provisório dos produtos dar-se-á no ato do descarregamento para conferência visual sumária de volumes, peso e integridade das embalagens.

16.4.2. O recebimento definitivo será efetuado pelos Fiscais do Contrato e equipe técnica de Nutrição após a avaliação da qualidade, sanidade, peso líquido, aroma, textura e ponto de maturação dos vegetais.

16.4.3. Verificada qualquer irregularidade (produtos amassados, murchos, com pragas, início de decomposição ou fora do padrão licitado), o lote ou parcela correspondente

será formalmente rejeitado, ficando a Contratada obrigada a realizar a **substituição integral dos itens avariados no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação lavrada pela fiscalização, sob pena de aplicação imediata de sanções administrativas.

17 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. Do Prazo e Forma de Pagamento

17.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária eletrônica, em conta-corrente de titularidade da Contratada indicada em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento definitivo da remessa e da aposição do ateste regular de conformidade na respectiva Nota Fiscal/Fatura pelos Fiscais designados.

17.2. Da Emissão do Documento Fiscal

17.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma clara e sem rasuras, discriminando com exatidão os itens, quantidades fornecidas, preços unitários e totais, número do processo administrativo, número da Ata de Registro de Preços e a respectiva Autorização de Fornecimento.

17.2.2. Conforme a indicação constante na correspondente Nota de Empenho, a Nota Fiscal deverá ser faturada em nome do:

- **Fundo Municipal de Educação de São Fidélis/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **52.655.783/0001-45**; ou
- **Município de São Fidélis/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **29.111.093/0001-03**.

17.3. Das Retificações e Suspensão de Prazos

17.3.1. A apresentação de documento fiscal com incorreções, erros materiais ou desacompanhado das certidões exigidas **importará em sua imediata devolução à Contratada**.

17.3.2. Nessa hipótese, a contagem do prazo de pagamento **ficará sobrestada e somente voltará a correr a partir da data de reapresentação do documento fiscal escoimado de vícios e formalmente aprovado pela fiscalização**, não incidindo qualquer encargo financeiro ou mora sobre o Município.

17.4. Da Manutenção da Regularidade e Retenções Tributárias

17.4.1. O pagamento fica estritamente condicionado à comprovação da manutenção de

todas as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista (INSS, FGTS, CNDT e Certidões das Fazendas Municipal, Estadual e Federal) demonstradas durante o certame.

17.4.2. Sobre o valor liquidado incidirão as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na forma da legislação em vigor, ressalvadas as empresas comprovadamente optantes pelo regime do Simples Nacional (LC nº 123/2006), mediante documento oficial comprobatório juntado aos autos.

17.4.3. É vedado à fornecedora transferir ou caucionar a terceiros os títulos, créditos ou direitos decorrentes deste certame **sem a prévia e expressa autorização do Município**.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das Infrações Administrativas

18.1.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades cominadas na Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou fornecedora que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato ou da ordem de fornecimento;

II – Der causa à inexecução parcial que comprometa a continuidade das refeições escolares ou cause grave dano à Administração ou ao serviço público;

III – Der causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;

IV – Deixar de entregar amostra técnica quando convocada ou apresentar amostra em desacordo com os padrões exigidos;

V – Ensejar o retardamento da entrega dos alimentos sem motivo justificado e aceito pela Administração;

VI – Não substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os gêneros perecíveis recusados pela fiscalização;

VII – Não mantiver a proposta comercial ou recusar-se a assinar a ata ou contrato dentro do prazo de convocação;

VIII – Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo durante o certame ou a execução contratual.

18.2. Das Penalidades Cabíveis

18.2.1. Pela prática das infrações administrativas apuradas, a Administração Municipal poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência: Aplicável exclusivamente à inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

II – Multa Administrativa:

a) Multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da remessa requisitada, pelo atraso injustificado na entrega ou no descumprimento do prazo de 24 horas para substituição dos itens rejeitados, até o limite de 15% (quinze por cento);

b) Multa compensatória por inexecução parcial: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da ordem de fornecimento inadimplida;

c) Multa compensatória por inexecução total, recusa em assinar a Ata/Contrato ou fraude: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global registrado ou contratado;

III – Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Fidélis;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).

18.3. Do Procedimento e do Direito de Defesa

18.3.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, sendo assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3.2. Para as penalidades de advertência e multa, será facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação formal da interessada.

18.3.3. As penalidades de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade serão apuradas por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa escrita e indicação de provas.

18.3.4. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**; da aplicação de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

18.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com as demais sanções legais e será deduzida diretamente dos pagamentos pendentes devidos pela Fazenda Municipal ou cobrada administrativa e judicialmente.

19 - ANEXOS DO EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Termo de Referência; e

Anexo VI - Planilha de Valores.

20 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. Das Diligências e Saneamento de Falhas

20.1.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro **poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das ofertas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos os licitantes.

20.1.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, **exceto em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas**.

20.2. Da Desconexão do Sistema

20.2.1. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

20.3. Da Revogação e Anulação

20.3.1. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou da ata de

registro de preços, **revogar este procedimento licitatório** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Da Contagem dos Prazos

20.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4.2. Salvo disposição em contrário expressa em lei ou neste Edital, os prazos serão computados em dias úteis e só se iniciam e vencem em dias de expediente normal e regular na Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, conforme preconiza o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Do Acompanhamento e Publicidade dos Atos

20.5.1. Todos os atos, deliberações, convocações, respostas a pedidos de esclarecimento, decisões de impugnações e recursos, bem como o resultado final deste pregão, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de São Fidélis e veiculados na íntegra no portal **www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home**.

20.5.2. É ônus e responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar diretamente no portal eletrônico as operações e mensagens no chat durante a sessão pública, bem como todas as publicações e convocações oficiais referentes a este certame, assumindo os prejuízos decorrentes de eventual omissão.

20.6. Dos Casos Omissos

20.6.1. Os casos omissos ou as situações fáticas e operacionais não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão dirimidos e resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e, quando pertinente, mediante provocação da Assessoria Jurídica ou da Superintendência de Licitações e Contratos, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.720/2023 e os princípios gerais do Direito Administrativo.

20.7. Do Foro

20.7.1. A Prefeitura Municipal de São Fidélis e as licitantes participantes deste procedimento elegem expressamente o **Foro da Comarca de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes

do presente Edital e da contratação dele decorrente.

São Fidélis, 09 de setembro de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis;RJ., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, Anexo I*V*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	**Código**	**Fornecedor** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito

às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº {NRO_CONTRATO}}.
{MODALIDADE_LICITACAO}} Nº {NRO_MODALIDADE_LICITACAO}}.
Processo: {NRO_PROC_LICITACAO}}.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Fidélis, 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrita sob o CNPJ de nº 29.111.093/0001-03, neste ato, representada pelo Prefeito JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA;

CONTRATADA: {NOME_FORN}}, inscrita no CNPJ sob nº {CNPJ_FORN}}, sediada no(a) {ENDERECO_FORN}}, {ENDERECO_NUM_FORN}}, {BAIRRO_FORN}}, {CIDADE_FORN}}, {UF_FORN}} representada neste ato por{RESPONSAVEL_CONTRATO}}, inscrito(a) no CPF sob nº . {CPF_RESPONSAVEL_CONTRATO}}.
Firmam Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consoante o que dispõe a Lei 14.133/2021 e cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O objeto do presente Contrato é {OBJETO_COMPLETO_CONTRATO}}, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2.Objeto da contratação:

{LISTA_ITENS_LICITACAO_DETALHADA}}

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2.A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O Contrato vigorará de {DT_VIGENCIA_INICIAL_EXTENSO}} à {DT_VIGENCIA_FINAL_EXTENSO}} contado da expedição da Ordem de Serviço.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

d) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

e) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total do Contrato é de R$ {VALOR_CONTRATO}}({VALOR_CONTRATO_EXTENSO}}).

3.2..O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

a) {DESCRITIVO_DOTACOES_CONTRATOS}}

No valor total de R$ {VALOR_CONTRATO}}({VALOR_CONTRATO_EXTENSO}}).

4.2 A Prefeitura Municipal de São Fidélis, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.

4.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

4.4. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços que tenha sido prévia e expressamente autorizado, conforme previsto no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à fatura apresentada e de acordo com os valores discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo que a Prefeitura Municipal de São Fidélis disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados.

5.3. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços executados, expressando o valor unitário e global.

5.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/21.

5.5. A Prefeitura Municipal de São Fidélis reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

5.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do atesto das notas fiscais.

5.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

6.2.O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do apresentação da proposta.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice ....., exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

6.5. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.7 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

6.9 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

7.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

8.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a vigência do Contrato.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.11 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

8.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pelos servidores .....e ....., à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

9.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.4.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

10.1.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o *valor do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.5, incidente sobre o *valor do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.6 a 10.1.8, incidente sobre o *valor do Contrato*;

10.2.2.1 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrado judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 10.1.2 a 10.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.6 a 10.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

11.2 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei

nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.3.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 O preço dos serviços poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 124, II, alínea "d" da lei 14.133/21, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizada pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro de São Fidélis/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

São Fidélis/RJ, {DT_ASSINATURA_EXTENSO}}.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

_____

{NOME_FORN}}
{CNPJ_FORN}}
CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº ...../2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

_____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital,** pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
Endereço: _____ Nº ____, Bairro:_____ - Cidade: _____
Estado: _____ CEP:_____ Telefone: _____
Fax:_____ Email: _____CNPJ: _____
Insc Estadual: _____ Insc Munic: _____

1 - PREÇO GLOBAL OFERTADO:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	**MAMÃO TIPO FORMOSA de primeira qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.**	**14530**	**KG**			
2	**UVA TIPO VITORIA (SEM SEMENTE) - 1ª QUALIDADE, SEM SEMENTE, DOCE, SUCULENTA, FIRME E BEM PRESA NO CACHO.**	**4096**	**KG**			
3	**VAGEM curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.**	**1853**	**KG**			

1.1 - O preço global ofertado é **R$ _____ (_____).**

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre os materiais objeto do **Edital de Pregão nº 0024/2026**.

2 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de .

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 - O prazo de validade desta Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

4 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

São Fidélis, ___ de _____ de ____.

_____

EMPRESA
Carimbo da Empresa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, que encontra seu requisito de validade no mundo jurídico por meio do inciso XXIII do art. 6.º da Lei 14.133 de 1.º de abril de 2021, bem como no art. 22 da Lei Municipal nº 1.720 de 20 de abril de 2023, buscando definir minuciosamente o objeto a ser contratado e as condições para a sua contratação.

Por oportuno, imperioso destacar que o Estudo Técnico Preliminar é essencial e adequado para assegurar a transparência, legalidade e eficiência nos processos licitatórios, de forma que é o documento que identifica com clareza as necessidades e os objetivos da Secretaria ou Órgão requisitante, bem como define os requisitos técnicos, operacionais e estruturais que, somente aquele que solicita o objeto/serviço pode identificar e descrever de forma completa a real importância para a futura contratação.

Nesse sentido, a ausência ou inadequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode levar a vícios e irregularidades no procedimento licitatório e eventualmente, à anulação do processo ou à responsabilização dos agentes públicos envolvido na elaboração do ETP.

Impende destacar, neste trilhar que, em recente decisão, o TCE/RJ, no bojo do Acórdão 123900/2023 dispôs que o estudo técnico preliminar é responsável pelo levantamento das necessidades administrativas, pela devida análise das soluções existentes no mercado e pela avaliação quanto à viabilidade técnica da contratação. O estudo deve ser prévio e deve balizar todo o certame.

Ainda na referida decisão, a Conselheira-Relatora Marianna M. Willeman ressaltou que "*a elaboração de termo de referência não substitui os estudos técnicos preliminares que antecedem qualquer procedimento licitatório*".

Consoante a isso, o TCE/GO, no bojo do Acórdão 879/2023, o tribunal manifestou-se no seguinte sentido:

> *"Os ETP's não traduzem mera formalidade, mas instrumento de planejamento e gestão de gasto público, e deve ser elaborado de forma a refletir, o melhor possível, as necessidades da Administração, e deve utilizar de dados reais e atualizados".*

O Tribunal supracitado ainda destacou que "*os estudos técnicos preliminares devem ser adequados e detalhados, de forma que reste evidenciado não apenas o interesse público envolvido, mas igualmente o levantamento das soluções ofertadas pelo mercado e a justificativa adequada e suficientemente motivada quanto à escolha da solução entre as disponíveis e a sua economicidade relativa*".

Diante das decisões jurisprudenciais citadas e dos princípios gerais que regem as licitações, os tribunais reforçam a importância do estudo técnico preliminar como elemento fundamental para garantir a legalidade e eficiência das contratações públicas, evitando dessa forma, consequências de sua inadequação nos certames licitatórios.

Desta forma, em total consonância ao asseverado nos parágrafos anteriores, verifica-se que a pretendida contratação é lastreada por Estudos Técnicos Preliminares lavrados na forma do dispositivo legal que o rege, em total aptidão para instruir este Termo de Referência.

2. DO OBJETO

Trata-se de aquisição Gêneros de HORTIFRUTI para a próxima licitação tem a finalidade de proporcionar a elaboração da Alimentação Escolar nos 3 (três) turnos da rede municipal de ensino. Tal estimativa foi planejada conforme a relação de per capitas dos gêneros alimentícios atualmente vigentes na rede de educação deste município e visando atender as recomendações para a oferta da alimentação dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previstas na Resolução FNDE nº 06/2020 (e suas atualizações).

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	UVA TIPO VITORIA (SEM SEMENTE) - 1ª Qualidade, sem semente, doce, suculenta, firme e bem presa ao cacho.	KG	4.096
2	MAMÃO TIPO FORMOSA - de primeira qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	KG	14530
3	VAGEM - EMBALAGEM DE 1 Kg- 1ª Qualidade, curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.	KG	1.853

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação possui a responsabilidade constitucional e legal de assegurar alimentação escolar adequada, saudável e nutricionalmente balanceada aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A Estimativa de Compras dos Gêneros de **HORTIFRUTI** para a próxima licitação tem a finalidade de proporcionar a elaboração da Alimentação Escolar nos 3 (três) turnos da rede municipal de ensino. Tal estimativa foi planejada conforme a relação de per capitas dos gêneros alimentícios atualmente vigentes na rede de educação deste município e visando atender as recomendações para a oferta da alimentação dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previstas na Resolução FNDE nº 06/2020 (e suas atualizações).

Conforme levantamento realizado pela Superintendência de Nutrição e Alimentação Escolar, a Rede Municipal atende atualmente:

- **3.612 alunos da pré-escola ao ensino fundamental;**
- **640 crianças matriculadas nas creches municipais**;

totalizando **4.252 estudantes**, distribuídos em diversas unidades escolares, contemplando atendimento nos três turnos escolares.

Para garantir a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, torna-se indispensável a aquisição contínua de hortifruti destinados ao preparo das refeições escolares.

Os alimentos in natura possuem elevada perecibilidade, exigindo fornecimento contínuo, em pequenas quantidades e entregas periódicas, de forma a preservar suas características nutricionais, sanitárias e organolépticas.

A interrupção do fornecimento desses gêneros comprometeria diretamente:

- a execução dos cardápios elaborados pelas nutricionistas responsáveis;
- o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes;
- a segurança alimentar;
- o cumprimento das diretrizes do PNAE;
- o direito fundamental à alimentação escolar.

Além disso, o fornecimento de frutas, verduras, legumes e raízes representa importante instrumento de promoção da alimentação saudável, prevenção da insegurança alimentar e incentivo aos hábitos alimentares adequados no ambiente escolar.

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Equipe Técnica de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação mediante critérios técnicos objetivos, considerando:

- número de alunos constantes do Mapa Estático de junho de 2026;
- per capita alimentar de cada preparação;
- frequência semanal de utilização de cada gênero;
- número de dias letivos previstos para cada bimestre;
- cardápios elaborados pelas nutricionistas responsáveis;
- consumo previsto para datas comemorativas constantes do calendário escolar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A opção pela contratação de empresas que forneçam materiais de qualidade se torna mais vantajosa, pois a mesma pode ser executada na modalidade pregão eletrônico para Registro de Preços, pelo fato da inviabilidade em estimar quantidades exatas do material que será utilizado pelos próximos 12 meses. Desta forma o Registro de preço se torna mais vantajoso, pois não compromete o orçamento do Município e busca sanar essa demanda sob a quantidade certa, ou seja, não deixa que o setor solicitante seja atingido de maneira negativa e ao mesmo tempo visa a economicidade com o dinheiro público. Ainda, contratar empresas especializadas oferece garantia de qualidade e consistência nos itens entregues. Partindo desses preceitos, a modalidade de pregão tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para o registro formal de preços, com vistas à futura contratação de bens ou serviços comuns, realizada por meio de uma única licitação. Através do Registro de preço a Administração Pública consegue benefícios como a ampla competição, pois atrai uma grande concorrência entre os fornecedores, o que tende a resultar em preços mais vantajosos para a administração pública, sem contar na economia de tempo e recursos. Assim, além da Administração pública economizar tempo e recursos, evita a necessidade de repetir o processo de licitação para cada aquisição futura.

A solução adotada consiste na formalização de registro de preços para aquisição contínua e parcelada de **gêneros hortifruti,** visando garantir o abastecimento regular das unidades escolares da rede municipal de ensino. Essa modalidade possibilita a aquisição conforme a demanda, assegurando maior eficiência, controle e economicidade na gestão dos recursos públicos, além de assegurar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá garantir que os itens sejam entregues em perfeito estado, respeitando as especificações de qualidade e prazos acordados. Além disso, deverá fornecer o suporte necessário para eventual troca ou reposição.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis deverá garantir a disponibilização dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação e monitorar a entrega dos itens, realizando o recebimento técnico e fiscal conforme o estipulado no contrato.

A Contratante deverá exigir a apresentação de Alvará/Licença Sanitária vigente da licitante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de início da Execução do Serviço deverá ser nas datas apontadas na referida Autorização, conforme designado pela Secretaria ou Órgão requisitante, desde que atendam as condições deste Termo de Referência e anexos, e com os preços obtidos em processo licitatório.

O Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO:

- JONATHAS SILVA DE SOUZA– Secretário Municipal de Educação – CPF 051.872.487-58.

FISCAL DO CONTRATO:

- Fidélis Augusto Cardoso Palmares - Fiscal de compras - matrícula n° 1588/1
- Luciano Evangelista Ferreira - Fiscal de compras - matrícula n° 1158/4
- José Marcondes Pereira Escala – Fiscal de compras – matrícula n° 7219/2

Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente, a depender da Secretaria solicitante, o **Fundo Municipal de Educação de São Fidélis/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 52.655.783/0001-45, com a descrição clara do objeto.

Ou ainda, no caso de o produto a ser entregue ter como beneficiário o **Município de São Fidélis/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.111.093/0001-03, a nota deverá ser emitida nos mesmos moldes já citados com a descrição clara do objeto do contrato.

As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, o fornecedor será notificado, sem prejuízo do pagamento das parcelas já prestadas, para, num prazo exequível, fixado pela Secretaria ou Órgão requisitante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de exclusão da ata.

O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Secretaria ou Órgão requisitante.

Sobre o valor devido ao fornecedor, o Município efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

09. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As providências de reserva e adequações orçamentárias para a futura contratação serão realizadas pelo setor competente.

10. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a aquisição dos materiais será baseado nas cotações obtidas para cada item, conforme a Ata de Registro de Preços, com a inclusão de custos com frete e eventuais encargos. O orçamento detalhado será apresentado na fase de execução do processo licitatório, e as condições de pagamento seguirão as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelo artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, na modalidade PREGÃO.

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia na contratação pública.

Além disso, a proposta visa a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o artigo 57 da referida Lei.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contração está demonstrado em tabela anexada a estes autos. Valor este definido com base nas solicitações das Secretarias de Educação, de acordo com o melhor preço aferido, combinando parâmetros legais, em especial, os incisos I, II, III e IV do §1.º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como pelas diretrizes e parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, obtendo-se uma cesta de preços apta a demonstrar os preços praticados no mercado e nas contratações públicas já realizadas.

Desta forma, o valor estimado foi obtido combinando:

I – Pesquisa realizada junto ao Portal de balizamentos "Banco de Preços", tomando por base a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, conforme pode ser averiguado em relatório em anexo do referido portal, que por sua vez, reúne todos os preços públicos, de compras governamentais, entre outros;

II - As contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme registrado no relatório do "Banco de Preços", que também abrange tais informações de contratações praticadas por outros entes públicos para o mesmo objeto;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso, conforme pode ser registrado em relatório anexo do "Banco de Preços" presente nos autos; e

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação acompanhada da justificativa da escolha desses fornecedores, conforme pode ser registrado em despacho do Departamento de Compras juntado aos autos.

Deste modo, afirma-se, na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021 que o valor previamente estimado é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem registradas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As providências de reserva e adequações orçamentárias para a futura contratação serão realizadas pelo setor competente.

14. RESULTADOS ESPERADOS

O presente objetivo aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos voltados para a educação do município. Antes de solicitar a deflagração deste processo, esta secretaria realizou o levantamento minucioso acerca dos itens necessários, pois a manutenção e/ou conservação da estrutura publica traduz-se em melhor a imagem das nossas escolas.

Por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a coletividade e para o ordenamento jurídico indispensáveis da vida e dos direitos, conceitos estes que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção.

Conforme Resolução PNAE 6/2020, artigo 41; Resolução/CD/FNDE 38/2009, artigo 25, §4°; Resolução/CD/FNDE 17/2013, artigo 33, §5°, solicitamos apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais serão submetidas a análise necessárias, imediatamente após fase de homologação.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das alternativas existentes, dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e legais, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável.

A realização da licitação por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução que melhor atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência, economicidade, competitividade, transparência e segurança jurídica.

A contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação, com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando a elaboração do Termo de Referência e a abertura do competente procedimento licitatório.

São Fidélis/RJ, 11 de agosto de 2026.

Laiza Márcia Moreira Ribeiro Assessor Jurídico Matrícula: 2765/0 Laiza Márcia Moreira Ribeiro Assessora Jurídico Educacional São Fidélis/RJ Matr: 2765/0 - OAB/RJ 142.745	**Jonathas Silva de Souza** Secretário Municipal de Educação CPF 051.872.487-58 Jonathas Silva de Souza Sec. Mun. de Educação Matrícula - 86380-2

2. Mapa de Riscos (Simplificado)

A gestão de riscos é obrigatória nas contratações públicas, conforme o art. 18, inciso X, e art. 22 da Lei 14.133/2021. Abaixo está a matriz de riscos para as fases de planejamento e execução contratual.

2. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifruti, a serem utilizados no fornecimento da merenda escolar para o ano de 2026 destinados aos alunos da Rede Pública Municipal do Município São Fidélis.

ID	Etapa	Evento de Risco	Causa Provável	Efeito / Impacto	P	I	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação de Contingência	Responsável
1.1	Planejamento	Erros na estimativa de consumo gerando desabastecimento ou desperdício de perecíveis.	Utilização de dados populacionais desatualizados ou desconsideração de variações históricas de frequência escolar.	Sobras excessivas e descarte de alimentos ou insuficiência de merenda nas unidades escolares.	3	5	Acompanhamento quinzenal do Mapa Estático da Rede pelas nutricionistas e uso de médias históricas de consumo por unidade.	Remanejamento emergencial de lotes e saldos de hortifruti entre unidades de ensino próximas.	Setor de Nutrição / Superintendência de Alimentação Escolar
1.2	Planejamento	Pesquisa de preços defasada, irrealista ou restrita apenas a fornecedores locais.	Realização de pesquisa baseada unicamente em orçamentos locais sem a combinação de parâmetros oficiais e bancos de preços públicos.	Sobrepreço no orçamento estimado, licitação deserta/fracassada por preços subestimados ou aplicação de sanções pelo TCE/RJ.	4	4	Adoção integral da IN SEGES nº 65/2021, integrando preços do Painel de Preços Federal, contratações similares locais e notas fiscais eletrônicas.	Prorrogação do prazo de confecção do Termo de Referência para readequação e saneamento completo da pesquisa de preços.	Departamento de Compras / Equipe de Planejamento
2.1	Seleção do Fornecedor	Ausência de concorrência ou disputa deserta/fracassada por item de licitação.	Desinteresse logístico do mercado distribuidor ou falta de habilitação técnica dos produtores agrícolas da região.	Falta de propostas válidas para itens essenciais do cardápio escolar, necessitando de reabertura ou contratações emergenciais.	3	3	Fomento à competitividade local por meio de sessões de diálogo com mercado e divulgação focada em cooperativas e produtores familiares.	Contratação direta emergencial devidamente motivada nos termos do art. 75, IV, da Lei nº 14.133/2021.	Setor de Licitações / Secretaria de Educação

ID	Etapa	Evento de Risco	Causa Provável	Efeito / Impacto	P	I	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação de Contingência	Responsável
3.1	Execução Contratual	Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas no edital.	Baixa qualificação do fornecedor selecionado ou falhas estruturais no transporte de perecíveis sob calor.	Comprometimento da saúde dos alunos, recusa das entregas e descaracterização do cardápio nutricional obrigatório.	3	5	Fiscalização técnica imediata no recebimento provisório pelas cozinheiras/escolas com base na ficha técnica da Nutrição.	Notificação para substituição obrigatória dos itens avariados no prazo máximo de 24 horas sob pena de aplicação imediata de sanções.	Fiscais de Contrato Designados (Fidélis, Luciano e José Marcondes)
3.2	Execução Contratual	Descumprimento dos prazos, horários logísticos e locais de recebimento programados.	Problemas mecânicos com a frota própria do fornecedor ou inadequado planejamento de rotas nas manhãs de segundas-feiras.	Inviabilidade ou atraso de preparo das refeições matutinas e desabastecimento das escolas com 3 turnos.	4	4	Exigência contratual de apresentação do plano logístico detalhado e indicação de frota reserva antes da emissão da primeira ordem de fornecimento.	Utilização programada do estoque de gêneros não perecíveis para assegurar a oferta emergencial de refeições na data.	Fiscais do Contrato / Setor de Almoxarifado Central
3.3	Execução Contratual	Inadimplemento do objeto devido à flutuação de mercado ou quebra de safra nacional.	Supervalorização extrema de commodities ou intempéries graves inviabilizando os preços registrados originariamente.	Paralisação unilateral dos fornecimentos, abandono da ata por parte da contratada e desabastecimento prolongado da merenda.	4	4	Inclusão de regras expressas de readequação de preços de registro ao comportamento do mercado conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Liberação consensual do fornecedor se comprovada a impossibilidade justificada e convocação imediata do cadastro de reserva de licitantes.	Setor de Contratos / Secretário Municipal de Educação

*** Conforme jurisprudência **TCU** a exigência de amostras deve ser restrita ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para não onerar o certame

Fase: Planejamento da Contratação e Gestão Contratual

São Fidélis, 15 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do Mapa	**Autoridade Competente** Jonathas Silva de Souza Sec. Mun. de Educação Matrícula - 86380-2

ANEXO VI

PLANILHA DE VALORES

1 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	**MAMÃO TIPO FORMOSA de primeira qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.**	14530	KG		10,85	157.650,50
2	**UVA TIPO VITORIA (SEM SEMENTE) - 1ª QUALIDADE, SEM SEMENTE, DOCE, SUCULENTA, FIRME E BEM PRESA NO CACHO.**	4096	KG		22,12	90.603,52
3	**VAGEM curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.**	1853	KG		17,81	33.001,93

1.1 - O preço global estimado pela administração para aquisição do objeto deste edital é de R$ 281.255,95 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).